



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 169/2025/PMX  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025/FMS  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 874/2025/FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 874/2025/FMS, CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA  
FABIO L DOS SANTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.194.088/0001-46, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **JANAINA PEREIRA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública portadora do RG nº 4.421.765, SSP GO, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Avenida ouro, QD M lote 06, setor nova Xinguara, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **FABIO L DOS SANTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 13.830.225/0001-17, estabelecida a Rua Duque de Caxias, nº 680, Centro, CEP: 68.555-231, Xinguara/PA, Telefone: (94) 9301-0184, e-mail: dflaboratorio2017@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **FABIO LIMA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº4512244/PC-PA e inscrito no CPF nº524.717.722-34, residente e domiciliado na cidade de Xinguara/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 169/2025/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 008/2025/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA – PA.**

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO    | UND   | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------|-------|-----|----------------|-------------|
| 1    | ÁCIDO FOLICO (FOLIC)            | SERV. | 50  | 42,00          | 2.100,00    |
| 2    | ÁCIDO ÚRICO                     | SERV. | 15  | 20,70          | 310,50      |
| 3    | ÁCIDO VALPROICO- DEPAKENE       | SERV. | 10  | 64,09          | 640,90      |
| 4    | ALBUMINA                        | SERV. | 20  | 26,99          | 539,80      |
| 5    | ALFA-FETOPROTEÍNA               | SERV. | 35  | 47,19          | 1.651,65    |
| 6    | ALFA-HIDROXIPROGESTERONA 17-OHP | SERV. | 5   | 49,41          | 247,05      |
| 7    | AMILASE                         | SERV. | 15  | 24,35          | 365,25      |

**Centro Administrativo Luiz da Platina**  
Rua Petrônio Portela, s/n, Centro, Xinguara-PA  
CEP 68.555-21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

|    |   |       |     |        |           |
|----|---|-------|-----|--------|-----------|
| 8  | ANAT- NÓDULO MAMÁRIO                                | SERV. | 12  | 221,57 | 2.658,84  |
| 9  | ANAT- OVÁRIO  | SERV. | 12  | 212,90 | 2.554,80  |
| 10 | ANAT-CISTO DE OVÁRIO                                | SERV. | 12  | 212,34 | 2.548,08  |
| 11 | ANAT-COLO DO ÚTERO                                  | SERV. | 12  | 212,34 | 2.548,08  |
| 12 | ANAT-FRAG DE COLO DE ÚTERO                          | SERV. | 12  | 193,46 | 2.321,52  |
| 13 | ANAT-FRAGMENTO DE TECIDO                            | SERV. | 50  | 193,46 | 9.673,00  |
| 14 | ANAT-ÚTERO  | SERV. | 12  | 213,46 | 2.561,52  |
| 15 | ANAT-ÚTERO+COLO                                     | SERV. | 12  | 361,41 | 4.336,92  |
| 16 | ANTI- CCP (CITRULINA ANTICORPOS)                    | SERV. | 8   | 132,56 | 1.060,48  |
| 17 | ANTI- CENTRÔMERO                                    | SERV. | 8   | 48,10  | 384,80    |
| 18 | ANTI- COAGULANTE LÚPICO                             | SERV. | 8   | 58,54  | 468,32    |
| 19 | ANTI-DNA DE DUPLA HÉLICE                            | SERV. | 8   | 56,01  | 448,08    |
| 20 | ANTI-HISTONA  | SERV. | 8   | 95,74  | 765,92    |
| 21 | ANTI-RO/SSA   | SERV. | 8   | 56,48  | 451,84    |
| 22 | ANTI-SCL 70   | SERV. | 8   | 57,41  | 459,28    |
| 23 | ANTI-SM   | SERV. | 8   | 55,08  | 440,64    |
| 24 | ANTI-SSA/LA   | SERV. | 8   | 55,66  | 445,28    |
| 25 | ANTI-TIREOGLOBULINA (ACAT)                          | SERV. | 20  | 37,09  | 741,80    |
| 26 | ANTI-TPO- PEROXIDASE -ANTI MICROSSOMAL (TPO)        | SERV. | 30  | 52,93  | 1.587,90  |
| 27 | CA 125 II   | SERV. | 25  | 53,76  | 1.344,00  |
| 28 | CA 19-9   | SERV. | 12  | 59,68  | 715,56    |
| 29 | CÁLCIO- CA, CÁLCIO TOTAL, CALCEMIA                  | SERV. | 25  | 33,46  | 836,50    |
| 30 | CÁLCIO IONIZADO- CA2+ CALCIO LIVRE                  | SERV. | 30  | 38,86  | 1.165,80  |
| 31 | CARBAMAZEPINA                                       | SERV. | 15  | 68,30  | 1.024,50  |
| 32 | CEA - ANTIGENO CARCIOEMBRIONÁRIO                    | SERV. | 25  | 52,77  | 1.319,25  |
| 33 | CELULAS LE  | SERV. | 8   | 37,15  | 297,20    |
| 34 | CHAGAS EIE- IGG                                     | SERV. | 50  | 39,41  | 1.970,50  |
| 35 | CHAGAS EIE-IGM                                      | SERV. | 50  | 45,27  | 2.263,50  |
| 37 | CITOMEGALOVIRUS- IGM                                | SERV. | 25  | 33,83  | 845,75    |
| 38 | CITOMEGALOVIRUS-IGG                                 | SERV. | 25  | 32,83  | 820,75    |
| 39 | COAGULOGRAMA COMPLETO ( TAP E TTPA)                 | SERV. | 20  | 53,08  | 1.061,60  |
| 40 | COLESTEROL HDL                                      | SERV. | 50  | 20,53  | 1.026,50  |
| 41 | COLESTEROL TOTAL                                    | SERV. | 50  | 20,53  | 1.026,50  |
| 42 | COLINESTERASE                                       | SERV. | 20  | 38,91  | 778,20    |
| 43 | COOMBS DIRETO                                       | SERV. | 5   | 31,69  | 158,45    |
| 44 | COOMBS INDIRETO                                     | SERV. | 5   | 35,03  | 175,15    |
| 45 | CORTISOL ( CORTICURVA)                              | SERV. | 25  | 68,38  | 1.709,50  |
| 46 | CORTISOL APÓS 1MG DEXAMETASONA                      | SERV. | 8   | 37,93  | 303,44    |
| 47 | CORTISOL BASAL                                      | SERV. | 8   | 38,21  | 305,68    |
| 48 | CREATININA  | SERV. | 50  | 21,95  | 1.097,50  |
| 49 | CREATININA FOSFOQUINASE- CK-MB                      | SERV. | 50  | 36,11  | 1.805,50  |
| 50 | CREATININA FOSFOQUINASE- CK-NAC                     | SERV. | 25  | 28,78  | 719,50    |
| 51 | CREATININA QUINASE- CPK                             | SERV. | 25  | 30,95  | 773,75    |
| 52 | CULTURA PARA FUNGOS                                 | SERV. | 8   | 82,43  | 659,44    |
| 53 | CURVA GLICÊMICA- TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE | SERV. | 20  | 69,93  | 1.398,60  |
| 54 | D-DIMERO  | SERV. | 120 | 122,29 | 14.674,80 |
| 55 | DESIDROGENASE LÁTICA- LDH                           | SERV. | 25  | 41,81  | 1.045,25  |
| 56 | DHEA  | SERV. | 8   | 58,38  | 467,04    |
| 57 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA                         | SERV. | 20  | 56,35  | 1.127,00  |
| 58 | ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS                   | SERV. | 20  | 141,04 | 2.820,80  |
| 59 | ESTRADIOL- E2                                       | SERV. | 50  | 40,47  | 2.023,50  |
| 60 | EAS - URINA I                                       | SERV. | 50  | 28,86  | 1.443,00  |
| 61 | FAN- FATOR ANTI NUCLEO                              | SERV. | 20  | 40,86  | 815,20    |
| 62 | FAN- PADRÃO E PERFIL                                | SERV. | 20  | 292,16 | 5.843,20  |
| 63 | FERRITINA   | SERV. | 120 | 50,28  | 6.033,60  |
| 64 | FERRO   | SERV. | 80  | 38,45  | 3.076,00  |
| 65 | FOSFATASE ÁCIDA PROSTATICA                          | SERV. | 20  | 38,62  | 772,40    |
| 66 | FOSFATASE ÁCIDA TOTAL                               | SERV. | 20  | 42,37  | 847,40    |
| 67 | FOSFATASE ALCALINA                                  | SERV. | 50  | 23,01  | 1.150,50  |
| 68 | FSH (HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE)                 | SERV. | 70  | 41,61  | 2.912,70  |
| 69 | FTA- ABS IGG  | SERV. | 25  | 47,08  | 1.177,00  |
| 70 | FTA- ABS IGM  | SERV. | 25  | 46,74  | 1.168,50  |
| 71 | G6PD- GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE               | SERV. | 12  | 52,58  | 630,96    |
| 72 | GAMA GT-GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE                   | SERV. | 50  | 24,56  | 1.228,00  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

|     |  |       |     |        |           |
|-----|--|-------|-----|--------|-----------|
| 73  | GASOMETRIA ARTERIAL COM DOSAGEM DE ELETROLÍTOS E METABÓLICOS | SERV. | 50  | 179,17 | 8.958,50  |
| 74  | GLICEMIA DE JEJUM  | SERV. | 80  | 20,20  | 1.616,00  |
| 75  | GLICEMIA PÓS- PRANDIAL                                       | SERV. | 50  | 19,87  | 993,50    |
| 76  | HEMOGLOBINA GLICADA  | SERV. | 400 | 39,06  | 15.624,00 |
| 77  | HEMOGRAMA  | SERV. | 80  | 24,91  | 1.992,80  |
| 78  | HEPATITE A- ANTI HVA- IGG                                    | SERV. | 25  | 49,06  | 1.226,50  |
| 79  | HEPATITE A- ANTI-HVA-IGM                                     | SERV. | 25  | 50,20  | 1.255,00  |
| 80  | HEPATITE B- ANTI HBC-IGG                                     | SERV. | 25  | 46,65  | 1.166,25  |
| 81  | HEPATITE B- ANTI HBC-IGM                                     | SERV. | 25  | 46,25  | 1.156,25  |
| 82  | HEPATITE B- ANTI HBS- IMUNIDADE (VACINAÇÃO)                  | SERV. | 25  | 48,06  | 1.201,50  |
| 83  | HEPATITE B-ANTI HBE (AGUDA)                                  | SERV. | 25  | 46,82  | 1.170,50  |
| 84  | HEPATITE B-HBEAG   | SERV. | 20  | 47,15  | 943,00    |
| 85  | HEPATITE B-HBSAG   | SERV. | 20  | 35,23  | 704,60    |
| 86  | HEPATITE C- ANTI- HCV  | SERV. | 20  | 51,35  | 1.027,20  |
| 87  | HGH- HORMÔNIO DO CRESCIMENTO                                 | SERV. | 8   | 51,44  | 411,52    |
| 88  | HIV ½  | SERV. | 25  | 37,28  | 932,00    |
| 89  | HOMOCISTEINA   | SERV. | 25  | 65,88  | 1.647,00  |
| 90  | HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO- ACTH                          | SERV. | 15  | 52,53  | 787,95    |
| 91  | HTLV ½- ANTICORPOS EIE                                       | SERV. | 35  | 54,72  | 1.915,20  |
| 92  | HTLV 2- VÍRUS T-LINFOTRÓFICO HUMANO 2                        | SERV. | 15  | 573,85 | 8.607,75  |
| 93  | IMUNOGLOBULINA E- IGE TOTAL                                  | SERV. | 20  | 46,10  | 922,00    |
| 94  | IMUNOHISTOQUÍMICA, DIAG. NEOPLASIAS                          | SERV. | 12  | 922,87 | 11.074,44 |
| 95  | INSULINA   | SERV. | 35  | 43,55  | 1.524,25  |
| 96  | ÍNDICE DE HOMA – IR (HOMAIR)                                 | SERV. | 15  | 52,19  | 782,85    |
| 97  | LH (HORMÔNIO LUTEINIZANTE)                                   | SERV. | 50  | 32,75  | 1.637,50  |
| 98  | LIPASE   | SERV. | 80  | 30,41  | 2.432,80  |
| 99  | LIPIDOGRAMA  | SERV. | 50  | 53,98  | 2.699,00  |
| 100 | LÍTIO-LI   | SERV. | 50  | 33,29  | 1.664,50  |
| 101 | MAGNÉSIO-MG  | SERV. | 50  | 28,74  | 1.443,50  |
| 102 | MICROALBUMINURIA   | SERV. | 20  | 34,84  | 696,80    |
| 103 | MICROALBUMINURIA 24H   | SERV. | 20  | 35,10  | 702,00    |
| 104 | MONONUCLEOSE ANTICORPOS IGG - EPSTEINBAR (ANTI-VCA)          | SERV. | 20  | 59,16  | 1.183,20  |
| 105 | MONONUCLEOSE ANTICORPOS IGM- EPSTEINBAR (ANTI-VCA)- EBM      | SERV. | 20  | 60,05  | 1.201,00  |
| 106 | MUCOPROTEÍNAS  | SERV. | 20  | 70,03  | 1.400,60  |
| 107 | NT-PROBNP  | SERV. | 20  | 279,99 | 5.599,80  |
| 108 | PARATORMÔNIO- PTH  | SERV. | 50  | 46,88  | 2.344,00  |
| 109 | PCR- PROTEÍNA C REATIVA                                      | SERV. | 50  | 30,72  | 1.536,00  |
| 110 | PCR- ULTRASSENSÍVEL  | SERV. | 50  | 45,87  | 2.293,50  |
| 111 | PESQUISA DE FUNGOS   | SERV. | 50  | 31,64  | 1.582,00  |
| 112 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO                                    | SERV. | 50  | 37,65  | 1.882,50  |
| 113 | POTÁSSIO- K  | SERV. | 80  | 27,47  | 2.197,60  |
| 114 | PROGESTERONA   | SERV. | 80  | 43,92  | 3.513,60  |
| 115 | PROLACTINA   | SERV. | 80  | 43,11  | 3.448,80  |
| 116 | PROCALCITONINA (PCT) QUANTITATIVA                            | SERV. | 80  | 290,13 | 23.210,40 |
| 117 | PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES                                   | SERV. | 80  | 31,71  | 2.536,80  |
| 118 | PROTEINURIA DE 24H   | SERV. | 20  | 27,39  | 547,80    |
| 119 | PROTEINURIA ISOLADA- PARCIAL                                 | SERV. | 20  | 33,28  | 665,60    |
| 120 | PSA TOTAL  | SERV. | 120 | 44,20  | 5.304,00  |
| 121 | PSA TOTAL/LIVRE – PSA 2                                      | SERV. | 120 | 50,15  | 6.018,00  |
| 122 | RETICULÓCITOS (RETI)   | SERV. | 8   | 27,70  | 221,60    |
| 123 | RUBÉOLA-IGG  | SERV. | 50  | 36,33  | 1.816,50  |
| 124 | RUBÉOLA-IGM  | SERV. | 50  | 37,06  | 1.853,00  |
| 125 | SDHEA OU DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)                       | SERV. | 50  | 52,84  | 2.642,00  |
| 126 | SÓDIO-NA   | SERV. | 120 | 29,64  | 3.556,80  |
| 127 | SOROLOGIA PARA COVID-19 (IGM/IGG)                            | SERV. | 20  | 98,33  | 1.966,60  |
| 128 | SOMATOMEDINA C – IGF- 1 (SOMA)                               | SERV. | 20  | 99,78  | 1.995,60  |
| 129 | T3 (TRIIODOTIRONINA) LIVRE                                   | SERV. | 80  | 34,00  | 2.720,00  |
| 130 | T4 LIVRE (TIROXINA NÃO LIGADA)                               | SERV. | 80  | 34,51  | 2.760,80  |
| 131 | TESTOSTERONA LIVRE E BIODISPONÍVEL CALCULADAS (TESTL)        | SERV. | 80  | 69,84  | 5.587,20  |
| 132 | TESTOSTERONA TOTAL   | SERV. | 80  | 51,30  | 4.104,00  |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

|  |  |       |        |        |                       |
|--|--|-------|--------|--------|-----------------------|
| 133  | TESTE PARA DETECÇÃO ANTÍGENO SARS-COV2 -COVID 19                   | SERV. | 150    | 114,65 | 17.197,50             |
| 134  | TGO/AST-TRANSMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA                          | SERV. | 120    | 27,25  | 3.270,00              |
| 135  | TGP-ALT- TRANSAMINE GLUTÂMICA PIRÚVICA                             | SERV. | 120    | 23,80  | 2.856,00              |
| 136  | TIPAGEM SANGUÍNEA  | SERV. | 20     | 21,59  | 431,80                |
| 137  | TOXOPLASMOSE- IGG  | SERV. | 120    | 32,68  | 3.921,60              |
| 138  | TOXOPLASMOSE-IGM   | SERV. | 120    | 32,68  | 3.921,60              |
| 139  | TP-TEMPO DE PROTROMBINA  | SERV. | 50     | 23,76  | 1.188,00              |
| 140  | TRANSFERRINA   | SERV. | 35     | 37,73  | 1.320,55              |
| 142  | TSH (HORMÔNIO TIREOTRÓPICO)  | SERV. | 200    | 35,37  | 7.074,00              |
| 143  | TTPA- TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA                      | SERV. | 120    | 34,43  | 4.131,60              |
| 144  | UREIA  | SERV. | 120    | 21,93  | 2.631,60              |
| 145  | UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA  | SERV. | 120    | 71,49  | 8.578,80              |
| 146  | VDRL   | SERV. | 80     | 47,77  | 3.821,60              |
| 147  | VHS  | SERV. | 50     | 24,77  | 1.238,50              |
| 148  | VITAMINA A   | SERV. | 50     | 77,33  | 3.866,50              |
| 149  | VITAMINA B1  | SERV. | 50     | 223,00 | 11.150,00             |
| 150  | VITAMINA B12   | SERV. | 120    | 52,54  | 6.304,80              |
| 151  | VITAMINA B6- TIAMINA   | SERV. | 120    | 205,67 | 24.680,40             |
| 152  | VITAMINA C   | SERV. | 120    | 74,19  | 8.902,80              |
| 153  | VITAMINA D 25 HIDROXI  | SERV. | 200    | 60,11  | 12.022,00             |
| 154  | VITAMINA E   | SERV. | 20     | 81,46  | 1.629,20              |
| 155  | VITAMINA K   | SERV. | 20     | 520,00 | 10.400,00             |
| 156  | ZINCO SÉRICO   | SERV. | 50     | 72,54  | 3.627,00              |
| 157  | TESTE PARA DETECÇÃO ANTÍGENO SARS-COV2 -COVID 19 E INFLUENZA A/B   | SERV. | 150    | 149,56 | 22.434,00             |
| 158  | TESTE PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO RSV (VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO) | SERV. | 150    | 253,11 | 37.966,50             |
| 159  | RADIOGRAFIA SEM LAUDO  | SERV. | 2.500, | 107,00 | 267.500,00            |
| 160  | RAIOGRAFIA COM LAUDO   | SERV. | 300    | 132,42 | 39.726,00             |
| 161  | VDRL QUANTITATIVO  | SERV. | 100    | 27,28  | 2.728,00              |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 806.298,03 (OITOCENTOS E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS).</b> |  |       |        |        | <b>R\$ 806.298,03</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade e a necessidade da continuidade dos serviços, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. A disponibilização dos serviços deverá ocorrer em até 02 (dois) dias contados a partir da data de recebimento da ordem de compra/serviço;
- 3.2. O prestador deverá observar protocolos de segurança, sigilo e rastreabilidade das informações, garantindo resultados confiáveis, tempestivos e integrados aos sistemas oficiais do SUS. Esses parâmetros estabelecem requisitos mínimos que asseguram a eficácia da execução sem restringir a competitividade do certame, alinhando a contratação ao interesse público.
- 3.3. Obrigatoriamente as credenciadas deveram comprovar, no mínimo:
- a) Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo conselho de classe respectivo;
  - b) Certidão de Regularidade e quitação do responsável técnico junto ao respectivo conselho de classe;
  - c) Comprovação da qualificação técnica através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;
  - d) Alvará de Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - e) Alvará Sanitário do domicílio ou sede do licitante;
- 3.4 Para fins de credenciamento as interessadas devem comprovar disponibilizar estrutura física própria e/ou ambulatório conveniado localizado obrigatoriamente dentro dos limites territoriais do Município de Xinguara/PA, destinada à coleta e análise de materiais biológicos, de forma a assegurar a realização dos exames laboratoriais com a necessária agilidade e confiabilidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.5 A exigência da estrutura física local fundamenta-se na necessidade de coleta imediata, correta conservação e análise oportuna de amostras biológicas, as quais possuem caráter altamente perecível e demandam condições específicas de armazenamento e transporte. Ademais, a manutenção de instalações no território municipal garante o acesso rápido e facilitado dos usuários ao serviço, reduzindo deslocamentos e assegurando a efetividade e a continuidade da assistência à saúde prestada pelo Município, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.6. A execução contratual será sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Xinguara/PA.

3.7. A contratada deverá realizar os exames laboratoriais conforme requisições médicas emitidas, observando os prazos para coleta, análise e entrega de resultados. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços estabelecidos neste credenciamento.

3.8. A coleta de materiais biológicos deverá ocorrer 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que o (s) resultados de análise devem ser disponibilizados aos usuários em até 48 (quarenta e oito) horas após a coleta.

3.9. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou de parcela da obrigação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 806.298,03 (OITOCENTOS E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**.

5.2. Todas as despesas relacionadas às viagens dos profissionais necessárias para a execução do objeto deste contrato, sejam dentro do município, em outras cidades no Estado do Pará ou em outros Estados, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.1. O prazo de validade;

6.6.2. A data da emissão;

6.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.6.5. O valor a pagar; e

6.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços – Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica designado como fiscal do contrato o Sr. (a). **PAULO SERGIO DE ARAUJO**, servidor(a) Público municipal, Decreto de nº 627-2025 e Portaria nº 2020/25.
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) **Multa**:
  - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.301.0012.2124. – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.0012.2049 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.0012.2080 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO - UPA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.302.0012.2088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xinguara - PA, 27 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JANAINA PEREIRA FERREIRA**  
Secretária Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FABIO L DOS SANTOS LTDA**  
**FABIO LIMA DOS SANTOS - Representante legal**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_